

PROCESSO SEI N.º 19.006.063509/2019-50

RECORRENTE: **Comparban Convenção Paranaense Batista Nacional**

SÚMULA: Recurso interposto sem observância do disposto do art. 299 da Lei n.º 7303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina que estabelece a competência do TARF para julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes contra decisões da autoridade administrativa de Primeira Instância. No caso em tela, o Processo de Primeira Instância SIP n.º 1297/2019 não havia sido julgado até a data do protocolo do presente Recurso Voluntário, que foi 05/06/2019. Assim, não há julgamento de primeira Instância a ser apreciado. Ausência de pressuposto de admissibilidade – Ausência de Decisão do Processo de Primeira Instância Administrativa.

Não conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 166/2019/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 19.006.063509/2019-50 de Comparban Convenção Paranaense Batista Nacional

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por não ter sido analisado em primeira instância administrativa. Votaram os membros Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Ubirajara Zanette Mariani, Carlos Roberto Leandro e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, em 13 de dezembro de 2019.

Marcelo Moreira Candeloro  
PRESIDENTE